



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### LEI COMPLEMENTAR .....Nº 568/2013.

**“DESMEMBRA A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIANDO A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA CARGO AD NUTUM, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES Nº 197/2003 E Nº 455/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei

**ARTIGO 1º** – Fica desmembrada a **Diretoria Municipal de Educação e Cultura** em **Diretoria Municipal de Educação** e **Diretoria Municipal de Cultura** de que trata o Artigo 20 da Lei Complementar nº 197/2003.

**ARTIGO 2º** – Em decorrência do caput do artigo 1º, fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 197/2003, em seu artigo 12. inciso I; artigo 14, inciso III; e, artigo 20 e seus incisos, alterados pela Lei Complementar Municipal nº 455/2009, ficando da seguinte forma:

### **CAPITULO VI**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **Do Modelo Estrutural e Funcional**

**Art. 12** – A Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, é constituída pelo seguinte modelo funcional:

#### **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

1 – Órgãos do Primeiro Nível de Organização:

- 1.1 – Gabinete do Prefeito;
- 1.2 – Diretoria Municipal de Administração;
- 1.3 – Diretoria Municipal de Finanças;
- 1.4 – Diretoria Municipal de Educação;
- 1.5 – Diretoria Municipal de Saúde;
- 1.6 – Diretoria Municipal de Planejamento;



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- 1.7 – Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 1.8 – Diretoria Municipal de Assistência Social;
- 1.9 – Diretoria Municipal de Esportes;
- 1.10 – Diretoria Municipal de Turismo;
- 1.11 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente.
- 1.12 – Diretoria Municipal de Cultura;

**Art. 13** - .....

### **SEÇÃO II**

#### **Estrutura Básica da Administração Direta**

**Art. 14** – Observando o nível de organização definido no artigo 12 desta lei, a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal fica assim constituída:

**I** - .....

**II** - .....

#### **III – ÓRGÃOS EXECUTIVOS OU DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS**

- 1 – Diretoria Municipal de Administração;
- 2 – Diretoria Municipal de Finanças;
- 3 – Diretoria Municipal de Educação;
- 4 – Diretoria Municipal de Saúde;
- 5 – Diretoria Municipal de Planejamento;
- 6 – Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 7 – Diretoria Municipal de Assistência Social;
- 8 – Diretoria Municipal de Esportes;
- 9 – Diretoria Municipal de Turismo;
- 10 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente.
- 11 – Diretoria Municipal de Cultura;

#### **DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 20** – A Diretoria Municipal de Educação, como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:

- I – Planejar, organizar, orientar, supervisionar, dirigir e controlar o ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam as necessidades da comunidade local;
- II – Agilizar mecanismos para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção do ensino, do transporte escolar, da alimentação escolar;
- III – Executar plano político educacional do governo municipal;
- IV – Incentivar o processo de integração Escola/Comunidade, Rede Estadual/Rede Municipal, Rede Escolar /Instituições Públicas locais ou de outras regiões;
- V – Executar atividades destinadas a Diretoria de Educação, fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais do Ensino;





## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

VI – Realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa visando o aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de educação;

VII – Planejar, organizar e desenvolver atividades relativas à esta Diretoria no âmbito do Município;

VIII – Planejar, executar e administrar projetos para concessão de bolsas de estudo;

IX – Prestar assistência aos escolar para assegurar condições de acesso e permanência na escola;

X – Instalar Rede Pública Municipal de Ensino, com desenvolvimento de programas de ensino pré-escolar, educação de jovens e adultos (supletivo), ensino

profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população;

XI – Planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver cidadania, espírito cívico e respeito aos bens públicos;

XII – Promover a assistência aos escolar relacionado aos transporte, alimentação escolar, assistência médica, odontológica entre outras;

XIII – Coordenar atividades de biblioteca, relativo à circulação, guarda e controle de acervo, promovendo sua divulgação;

XIV – Efetuar registros e documentários que garantam perpetuar a história do Município;

XV – Administrar a Rede Municipal de Ensino, quando houver;

XVI – Realizar e gerenciar recursos de convênios destinados especialmente para a área da educação;

XVII - Planejar e instalar projetos necessários para atender os vários tipos de demanda;

XVIII – Instalar e garantir o funcionamento dos conselhos municipais da Educação e Alimentação Escolar e do Conselho de Acompanhamento (FUNDEF);

XIX – Combater e evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;

XX – Promover e coordenar reuniões com pais, visando a integração escola-família-comunidade e a sua família;

XXI – Criar condições de ensino em parceria, visando o atendimento à criança portadora de deficiência;

XXII – Interagir com outras Diretorias Municipais, visando a realização de programas que promovam cidadania juntos aos alunos e população;

XXIII – Discutir, elaborar e aprovar o plano de carreira para valorização do magistério municipal;

XXIV – Discutir diretrizes e parâmetros curriculares, subsidiando as escolas na elaboração de suas propostas pedagógicas;

XXV – Definir atribuições dos órgãos e regulamentos mecânicos, para tornar a escola mais autônoma e democrática;

XXVI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### DA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 20-A** – A Diretoria Municipal de Cultura, como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:

- I – Planejar, organizar, orientar, supervisionar, dirigir, controlar e avaliar as atividades referentes ao Departamento de Cultura, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;
- II – Organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Diretoria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III – Promover a manutenção dos locais de cultura, bem como, exercer uma coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à bóia execução das atividades neles desenvolvidas;
- IV – Promover a manutenção dos estabelecimentos culturais, bem como, exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
- V – Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- VI – Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;
- VII – Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- VIII – Documentar as artes e as iniciativas populares;
- IX – Promover com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;
- X – Organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal e as bibliotecas escolares;
- XI – Proteger o patrimônio Cultural do Município e divulgá-lo para atrair pessoas da cidade e da região;
- XII – Assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

**ARTIGO 3º)** – O cargo da extinta Diretoria Municipal de Educação e Cultura, que era de Diretor Municipal de Educação e Cultura, fica transformado em **Diretor Municipal de Educação**.

**Parágrafo Primeiro** – O cargo de Diretor Municipal de Educação será ocupado por profissional com curso superior e contar com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência docente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal 448/2009.

**Parágrafo Segundo** – O cargo ao qual se refere o caput será de provimento comissionado, ou seja, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cuja remuneração será a da referência XI-A, já existente na escala de valores, conforme anexo I da Lei Complementar nº 542/2012; e, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 522/2011; e Lei Municipal 448/2009.

**ARTIGO 4º)** – Para atender a Diretoria Municipal de Cultura, fica criado o cargo de **Diretor Municipal de Cultura**.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Único** – O cargo de Diretor Municipal de Cultura será de provimento comissionado, ou seja, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cuja remuneração será a da referência XI-A, já existente na escala de valores conforme anexo I da Lei Complementar nº 542/2012; e, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 522/2011.

**ARTIGO 5º)** – As despesas decorrentes da criação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º)** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 14 de Janeiro de 2013.

VERONICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO  
Prefeita Municipal

Publicado por afixação nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Silvio José Goffredo  
Responsável Controle Interno  
RG 15.972.073-4